

LEI Nº 7.363, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI DO ART. 9° E AO ARTIGO 113 DA LEI N° 4.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 6/2024, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal

de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O inciso XI, do art. 9º da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 9°....

.

XI– vedação de utilização dos recursos previdenciários, bens, direitos e ativos de qualquer natureza, para empréstimos, de quaisquer espécies, aos órgãos do ente estatal municipal e suas empresas controladas, em conformidade com o artigo 156 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022."

ART. 2. O art. 113 da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 113. É vedado ao Biriguiprev atuar como instituição financeira, conceder empréstimos, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se por qualquer outra forma ou objetivo alheio as suas finalidades legais, ressalvadas as possibilidades previstas no §7°, do artigo 9° da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019 e portarias correlatas."

ART. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de fevereiro de

dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI Prefeito Municipal



Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS Secretária Adjunta de Governo